



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3501 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

CRIA, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - À Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, compete:

I - Investigar e apurar as infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual ou em detrimento dos bens e serviços do Estado, executando todos os atos procedimentais previstos em Lei;

II - Manter permanente entendimento e colaboração com as autoridades fazendárias do Estado e promover os estudos necessários ao esclarecimento das questões de sua alçada, relacionadas com o Fisco.

III - Investigar e apurar as infrações penais praticadas contra a economia popular, executando todos os atos procedimentais previstos em Lei.

IV - Manter permanente contato com as autoridades dos órgãos encarregados do abastecimento e fiscalização, com elas colaborando e promovendo os estudos necessários ao esclare

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3501 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1987.

1435  
7/11/87  
11/11/87

CRIMINAL, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, subordinada ao Departamento de Polícia Especializada.

Art. 2º - À Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular, compete:

I - Investigar e apurar as infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual ou em detrimento dos bens e serviços do Estado, executando todos os atos procedimentais previstos em lei;

II - Manter permanente entendimento e colaboração com as autoridades fazendárias do Estado e promover os estudos necessários ao esclarecimento das questões de sua competência, em relação com o Fisco.

III - Investigar e apurar as infrações penais praticadas contra a economia popular, executando todos os atos procedimentais previstos em lei.

IV - Manter permanente contato com as autoridades dos órgãos encarregados do planejamento e fiscalização, com elas colaborando e promovendo os estudos necessários ao esclarecimento das questões de sua competência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

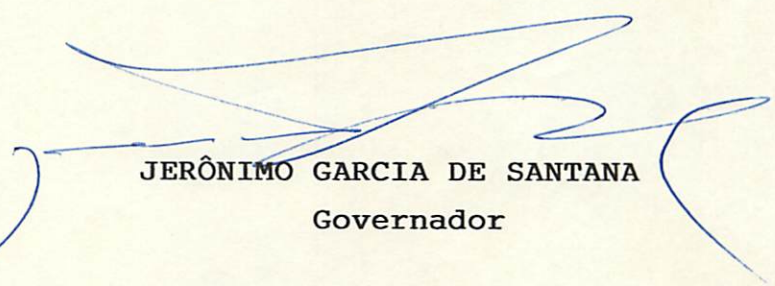
.02

cimento das questões de sua competência e ao aprimoramento de suas atividades.

**Parágrafo único** - A Delegacia de Crimes Contra a Fazenda Pública e Economia Popular executará suas atribuições em todo território do Estado, sem prejuízo das atividades cometidas às Delegacias de Polícia do interior.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de novembro de 1987, 99º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador